

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

BIANCA BENCK SCHEFFER

**CONSTITUIÇÃO, EXTINÇÃO E FALÊNCIA DE EMPRESAS: UM ESTUDO DE
OCORRÊNCIAS NO PERÍODO DE 2014 A 2016 NOS ESTADOS DE SANTA
CATARINA E RIO GRANDE DO SUL.**

CRICIÚMA

2017

BIANCA BENCK SCHEFFER

**CONSTITUIÇÃO, EXTINÇÃO E FALÊNCIA DE EMPRESAS: UM ESTUDO DE
OCORRÊNCIAS NO PERÍODO DE 2014 A 2016 NOS ESTADOS DE SANTA
CATARINA E RIO GRANDE DO SUL.**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do Grau de Bacharel no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador: Prof. Esp. Manoel Vilsonei Menegali.

CRICIÚMA

2017

BIANCA BENCK SCHEFFER

**CONSTITUIÇÃO, EXTINÇÃO E FALÊNCIA DE EMPRESAS: UM ESTUDO DE
OCORRÊNCIAS NO PERÍODO DE 2014 A 2016 NOS ESTADOS DE SANTA
CATARINA E RIO GRANDE DO SUL.**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharel, no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Contabilidade Gerencial.

Criciúma, 1º de dezembro de 2017.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Manoel Vilsonei Menegali - Especialista - (UNESC) - Orientador

Prof. José Luiz Possolli - Mestre - (UNESC) - Examinador

Prof. Sergio Mendonça da Silva - Especialista - (UNESC) - Examinador

**Dedico este trabalho aos meus pais, João
Loir e Eneci.**

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por ter me dado saúde e inteligência para superar todas as dificuldades e conseguir chegar onde hoje estou.

Agradeço de forma especial ao meu pai João Loir e à minha mãe Eneci, por não medirem esforços para que eu pudesse levar meus estudos adiante, por todos os incentivos, por acreditarem e investirem em mim. Foi por vocês que percorri toda essa caminhada. Sem seu apoio nada disso teria acontecido. Obrigada pelas idas e vindas aos vestibulares, entre todas as outras ajudas que jamais serão esquecidas e que sempre terão meu absoluto reconhecimento.

Ao meu marido Leonardo, por me aguentar nos momentos de irritabilidade em épocas de trabalhos. Pelas vezes que me levou e buscou na parada de ônibus e, principalmente, pelo incentivo que me deu para realizar essa conquista.

Agradeço ao meu orientador, Manoel Vilsonei Menegali, pela paciência, dedicação e ensinamentos que me possibilitaram realizar este trabalho.

A esta instituição pelo excelente ambiente oferecido aos alunos e os profissionais qualificados que disponibiliza para nos ensinar.

“Não faça de sua vida um livro de registros contábeis, com perdas e ganhos. Faça dela uma história de amor que valha a pena ser contada às próximas gerações.”

Hermes Fernandes



CONSTITUIÇÃO, EXTINÇÃO E FALÊNCIA DE EMPRESAS: UM ESTUDO ENTRE OS ANOS DE 2014 A 2016 NOS ESTADOS DE SANTA CATARINA E RIO GRANDE DO SUL.

Bianca Benck Scheffer¹

Manoel Vilsonei Menegali²

RESUMO: O encerramento de empresas está mais frequente atualmente. A crise econômica e a falta de conhecimento dos empreendedores fez crescer a extinção empresarial, porém este fator não deixou que as empresas constituíssem. A falência empresarial ainda se encontra constante nos dias de hoje, todavia com baixo percentual. Desta forma, o objetivo do estudo é evidenciar os índices de constituição, extinção e falência de empresas, no período dos anos 2014, 2015 e 2016 dos Estados de Santa Catarina (SC) e Rio Grande do Sul (RS). Para tanto, fez-se uma pesquisa descritiva, com abordagem quantitativa, por meio de pesquisa documental. Os resultados obtidos apontam que o Estado do Rio Grande do Sul, atualmente, tem mais empresas ativas que Santa Catarina. Para o período pesquisado o estado do Rio Grande do Sul apresenta um aumento de 22,63% de empresas extintas, enquanto que Santa Catarina apresenta um declínio de 88,22%. As empresas do tipo sociedade limitada têm maior índice de constituição. Em extinção o Empresário Individual obteve o maior número. O número de falência das empresas em relação à constituição e extinções é muito menor. Conclui-se que o estado do Rio Grande do Sul em relação ao estado de Santa Catarina tem maior índice em todos os quesitos, tendo constituição 62,28%, extinção 33,37%, e falência de 59,46% a mais que SC.

PALAVRAS-CHAVE: Empresas. Extinção. Constituição. Falência.

ÁREA TEMÁTICA: Tema 06 - Contabilidade Gerencial

1 INTRODUÇÃO

Diante da atual crise econômica e da alta concorrência provocada pelo processo de globalização, muitas empresas não resistem à alta competitividade e acabam encerrando suas operações precocemente.

De acordo com o IBGE (2017), em 2015, 713,6 mil empresas fecharam as portas, contra 943,9 mil em 2014.

No Brasil, tanto o processo de abertura quanto o processo de encerramento de uma empresa são bastante burocráticos. Em função disso, o empresário encontra dificuldades técnicas em ambos os processos (abrir e fechar empresas), o que faz

¹ Acadêmico do curso de Ciências Contábeis da UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.

² Especialista em Administração de Empresas e Gestão Empresarial, UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.



com que ele recorra, quase sempre, a profissionais ou à empresas especializadas nesse tipo de serviço.

Segundo o SEBRAE (2017b), o Governo Federal criou o programa Bem Mais Simples Brasil e o Sistema Nacional de Baixa Integrada de Empresas, que diminui a burocracia para a abertura e o encerramento de micro e pequenas empresas.

Neste contexto, surge a questão de pesquisa: Qual o índice de fechamento das empresas nos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul?

Para responder essa questão e levando-se em conta que o objetivo geral é o resultado final do projeto e os objetivos específicos são as contribuições para o cumprimento do mesmo, estabeleceu-se como objetivo geral deste estudo, evidenciar o índice de constituição, extinção e falência de empresas entre os anos de 2014 a 2016 dos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

E por objetivos específicos: a) levantar dados com relação a constituição, extinção e falência de empresas; b) organizar os dados para geração de informações e c) comparar as informações geradas.

A realização deste estudo se justifica em razão de considerar-se que seus resultados acrescentarão aos estudos já realizados nessa área, fatos e esclarecimentos a respeito do porquê de as empresas encerrarem suas operações.

Evidenciam Ortigara, Grapeggia e Candido (2011, p. 446) uma visão diferente no surgimento e desenvolvimento das atividades da organização, onde “os resultados podem contribuir para a geração de novos estudos específicos para os fatores levantados e a elaboração de novos instrumentos de apoio aos empreendedores”.

Finalizado o capítulo introdutório, o trabalho está estruturado de acordo com as seguintes seções: introdução; fundamentação teórica; procedimentos metodológicos; análises dos dados e considerações finais. Na revisão de estudos teóricos e empíricos apresenta-se o tema da pesquisa, abordando os princípios e análises de fechamento das empresas em dois Estados da região sul do país. Após esta fase são propostos os procedimentos metodológicos com o método, abordagem, objetivos, estratégia e técnicas de pesquisa. Na sequência são discutidos os resultados e suas relações com outros estudos empíricos. Por fim, são explanadas as conclusões, limitações do trabalho e sugestões para pesquisas futuras.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A fundamentação teórica do presente trabalho consiste na revisão de textos, artigos e livros; todo o material pertinente à revisão sobre o tema a ser abordado deverá fundamentar sobre os tipos de empresas existentes no Brasil, conceito de extinção e falência e os procedimentos para o encerramento das mesmas.

2.1 TIPOS DE EMPRESAS NO BRASIL

Atualmente no Brasil existem diversos tipos de organizações, tais como cooperativas, sociedades anônimas e limitadas, empresas de pequeno porte, individuais entre outras.



Categoria jurídica e porte da empresa são especificações definidas ainda na abertura do empreendimento. Se enquadradas no Simples Nacional, Micro e pequenas empresas ganham benefícios fiscais (PORTAL BRASIL, 2014).

O art. 966 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002 e alterações) define:

Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. § Único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa. (BRASIL, 2002).

Existem tipos distintos de entidade de negócio, e para cada um há um enquadramento específico dentro da estrutura legal. Para melhor entendimento, a Tabela 1 apresenta a descrição de cada um deles.

Tabela1 – Tipos de empresa e suas principais características.

Tipo de Empresa	Nº de Sócios	Opções Tributárias	Onde Formalizar
Microempreendedor Individual	1 Titular	Simples Nacional	Internet
Empresário Individual	1 Titular	Simples Nacional, Lucro Real ou Presumido	Junta Comercial
Eireli	1 Titular	Simples Nacional, Lucro Real ou Presumido	Junta Comercial
Sociedade limitada	2 ou mais sócios	Simples Nacional, Lucro Real ou Presumido	Junta Comercial
Sociedade Anônima	2 ou mais acionistas	Lucro Real ou Lucro Presumido	Junta Comercial
Cooperativa	Diversos associados	Lucro Real	Junta Comercial

Fonte: Adaptado de Sebrae (2015).

Podem optar pelo regime tributário Simples Nacional as empresas que têm receita bruta anual de até R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). Esse regime facilita o pagamento dos tributos em uma única guia. Segundo o Sebrae (2017c), a partir de 2018, o limite passa a ser de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Se a empresa possui receita bruta anual maior que R\$ 3,6 milhões não poderá ser do Simples, passando assim ao regime de Lucro Real ou Presumido.

Para escolher o Lucro Presumido a empresa tem que ter sua receita bruta anual de no máximo R\$ 78 milhões e não se enquadrar nas vedações legais.

De acordo com Sebrae (2017c), “o Lucro Presumido é uma forma de tributação para determinação da base de cálculo do imposto de renda e da CSLL das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas, no ano-calendário, à apuração do lucro real.”

Empresas com receita bruta anual superior a R\$ 78 milhões estão obrigadas a adotar o regime de Lucro Real.

Sebrae (2016a) afirma que as empresa que adotam o Lucro Real, com algumas exceções, deverão calcular o PIS e a COFINS pelo regime não-cumulativo. Nesse caso, a alíquota total é de 9,25% sobre o faturamento e, do valor apurado, a



empresa poderá descontar créditos calculados com base em diversos fatores (ex.: valor dos insumos adquiridos, montante da depreciação de ativos, consumo de energia elétrica, etc.).

O Quadro 1 traz os conceitos dos tipos de empresas e suas principais características.

Quadro 01 - Conceituação de Tipos de Empresas

Tipo de empresa	Conceito	Autor
Microempreendedor Individual	Empreendedor que exerça atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior até 2017 de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), e a partir de 2018 de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.	BRASIL, 2016
Empresário individual	Não explora atividade economicamente importante. Em primeiro lugar, porque negócios de vulto exigem naturalmente grandes investimentos. Sobram os negócios rudimentares e marginais, muitas vezes ambulantes. Dedicam-se a atividades como varejo de produtos estrangeiros adquiridos em zonas francas (sacoleiros), confecção de bijuterias, de doces para restaurantes ou bufês [...]	COELHO, 2014, p. 41
EIRELI	Será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País. O nome empresarial deverá ser formado pela inclusão da expressão "EIRELI" após a firma ou a denominação social da empresa individual de responsabilidade limitada.	BRASIL, 2011b
Sociedade Limitada	A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.	BRASIL, 2002
Sociedade Anônima	O capital divide-se em ações, obrigando-se cada sócio ou acionista somente pelo preço de emissão das ações que subscrever ou adquirir.	BRASIL, 2002
Cooperativa	São características da sociedade cooperativa: [...] II - concurso de sócios em número mínimo necessário a compor a administração da sociedade, sem limitação de número máximo; [...] a responsabilidade dos sócios pode ser limitada ou ilimitada.	BRASIL, 2002

Fonte: Adaptada de BRASIL (2002, 2006, 2011, 2016); COELHO (2014).

Microempreendedor Individual (MEI) é a pessoa que trabalha na maioria das vezes sozinho, se legaliza como pequeno empreendedor e está vedado de participar em outra empresa como sócio ou titular. A Lei Complementar nº 128, de 19/12/2008, criou condições especiais para formalizar um MEI. Suas taxas mensais são bastante reduzidas e será enquadrado no Simples Nacional, que ficará isento dos tributos federais.

O Empresário Individual (EI) é uma empresa representada por uma única pessoa física que, por sua vez, responde sobre a empresa integralmente (COELHO,



2014a). Não existe, portanto, separação jurídica entre os bens do indivíduo e de sua empresa. Este ainda poderá ser como ME (micro empresa) ou EPP (empresa de pequeno porte).

Na Eireli, o patrimônio empresarial é separado do patrimônio privado. Segundo Coelho (2014a) este tipo societário permitirá ao empresário, constituir uma pessoa jurídica sem a participação de outro sócio, eliminando desta forma a figura do "laranja", sócio com pequena participação, o qual geralmente faz parte da sociedade apenas para atender a legislação.

De acordo com Brasil (2002), A Sociedade Limitada (LTDA) é um tipo de empresa que exerce atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços e que reúne pelo menos dois sócios. Mesmo que a responsabilidade seja restrita a cada cota, todos os sócios respondem por todo o capital social. O termo limitada significa que cada associado tem sua participação definida com base em sua contribuição.

Conforme a lei nº 6.404, a Sociedade Anônima (SA) pode ser de Capital Aberto, quando emite ações que são negociadas na bolsa de valores ou de Capital Fechado, quando não emite ações, seja por escolha própria ou por ter patrimônio inferior ao exigido para abrir o capital. (BRASIL, 1976)

Cooperativa é uma associação de pessoas com interesses comuns, economicamente organizadas de forma democrática, isto é, contando com a participação livre de todos e respeitando direitos e deveres de cada um de seus cooperados, aos quais presta serviços, sem fins lucrativos (BRASIL, 1971).

O art. 3 do Código Civil Lei Complementar nº 123 define:

Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (BRASIL, 2006)

As Microempresas (ME) podem se enquadrar no Simples Nacional, de acordo com a Lei Complementar 123, de 2006, que estabelece uma série de critérios.

Conforme a lei complementar nº 123, o Simples Nacional é um regime tributário que funciona de forma mais simples e unificada. As empresas de Pequeno Porte (EPP) também podem se enquadrar no Simples, a não ser que estejam em alguma das atividades vedadas pela lei. Algumas dessas atividades são: banco comercial, de investimentos e desenvolvimento, sociedade de crédito, corretora de valores, entre outras (BRASIL, 2006).

2.2 EXTINÇÃO EMPRESARIAL

O fechamento de empresas vem aumentando frequentemente, com a crise econômica a falta de demanda cresce junto. Sem muitas alternativas, empreendedores decidem fechar seus negócios.

De acordo com os dados do IBGE (2017):



Em 2015, 713,6 mil empresas fecharam as portas, contra 943,9 mil em 2014. Cerca de 3,8 milhões de empresas sobreviveram de um ano para o outro e 708,6 mil entraram ou voltaram a atividade em 2015. Com isso, o saldo no total de empresas ficou levemente negativo, com cerca de 5 mil empresas ativas a menos do que no ano anterior. (IBGE, 2017).

Tomazette (2014) relata que as consequências que algumas crises tem nos interesses do empresário, dos empregados, do fisco, da comunidade e dos credores, podem gerar um certo grau de preocupação; ensejando inclusive a existência de normas específicas sobre a empresa em crise.

Segundo Coelho (2014b), extinção é entendida como o processo de término de personalidade jurídica da empresa. Dissolução é a desvinculação dos sócios. O distrato pode ser formalizado de duas maneiras: com consenso entre os sócios ou por sentença judicial, resultado de um processo litigioso. Durante o processo de dissolução, os sócios administradores não poderão realizar negócios em nome da empresa. Coelho destaca que o objetivo da liquidação é a realização do ativo e o pagamento do passivo da sociedade.

A legislação da dissolução empresarial enfatiza que uma empresa só é considerada extinta depois de encerrado o processo de liquidação. Por isso, no decorrer do processo, mantém a sua personalidade jurídica, ou seja, continua a ter dever e obrigações legais a cumprir.

2.3 FALÊNCIA EMPRESARIAL

Os atos de falência correspondem a comportamentos normalmente praticados pelo empresário individual ou representante legal da sociedade empresária que se encontra em estado de insolvência, ou seja, com ativo inferior ao passivo. Coelho (2014a, p. 54) afirma, “não interessa se o empresário ou sociedade empresária tem ou não ativo superior ao passivo; se seu representante legal, em nome da pessoa jurídica, praticou ato de falência, cabe a instauração da execução concursal.”

A insolvência pode configurar-se: pela confissão do devedor, quando o próprio reconhece sua incapacidade em fazer frente às suas dívidas; pela impontualidade injustificada, caso em que o empresário deixa de cumprir alguma obrigação; e por atos de execução frustrada, que se trata de uma presunção de uma insuficiência patrimonial para honrar a suas dívidas (TOMAZETTE, 2014).

2.4 PROCEDIMENTOS PARA O FECHAMENTO DE SOCIEDADES

Para encerrar as atividades de uma empresa, é preciso realizar vários procedimentos legais, contábeis e tributários. Os membros da sociedade devem se reunir e assinar a ata de encerramento da empresa, onde deve constar a nomeação de um liquidante, podendo ser até um dos sócios, que servirá para eliminar as pendências, como pagamentos ou recebimentos não realizados. Para Coelho (2014a), dissolução é o ato que o desencadeia ou que desvincula da sociedade um dos sócios.



Conforme o Sebrae (2017b), as empresas compostas em regime de sociedade, após a assinatura dos sócios na ata de encerramento do negócio, devem elaborar o distrato social. O documento informa porque a sociedade foi desfeita e aponta a divisão dos bens da empresa entre os sócios. O valor que será repartido entre eles deve ser destacado, assim como o motivo da dissolução deve estar embasado legalmente (Código Civil), além de constar o nome de quem assumirá os ativos do empreendimento e a guarda dos livros e documentos contábeis e fiscais.

Para o empresário que não tem sócio, essa etapa não é necessária. O artigo 1.036 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002 e alterações) define:

Ocorrida a dissolução, cumpre aos administradores providenciar imediatamente a investidura do liquidante, e restringir a gestão própria aos negócios inadiáveis, vedadas novas operações, pelas quais responderão solidária e ilimitadamente. Parágrafo único. Dissolvida de pleno direito a sociedade, pode o sócio requerer, desde logo, a liquidação judicial. (BRASIL, 2002).

Com a assinatura do Distrato Social, os sócios concordam com o fim da sociedade. Caso os sócios estejam em conflitos, será necessário encontrar um mediador, que pode ser um advogado ou o contador da empresa, para buscar um acordo. Caso não consiga chegar a um acordo sobre o Distrato, será preciso entrar com uma ação de dissolução da sociedade na justiça (BRASIL, 2016).

O art. 603 do Código Civil, Lei nº 13.105 de 2015, define: “Havendo manifestação expressa e unânime pela concordância da dissolução, o juiz a decretará, passando-se imediatamente à fase de liquidação.” (BRASIL, 2015).

As maiores dificuldades para a baixa de uma empresa, na maioria dos casos, são as dívidas fiscais e a falta de cumprimento de obrigações acessórias, que podem ter sido acumuladas ao longo do tempo, tais como as explanadas no Quadro 2.

Quadro 2 – Obrigações acessórias

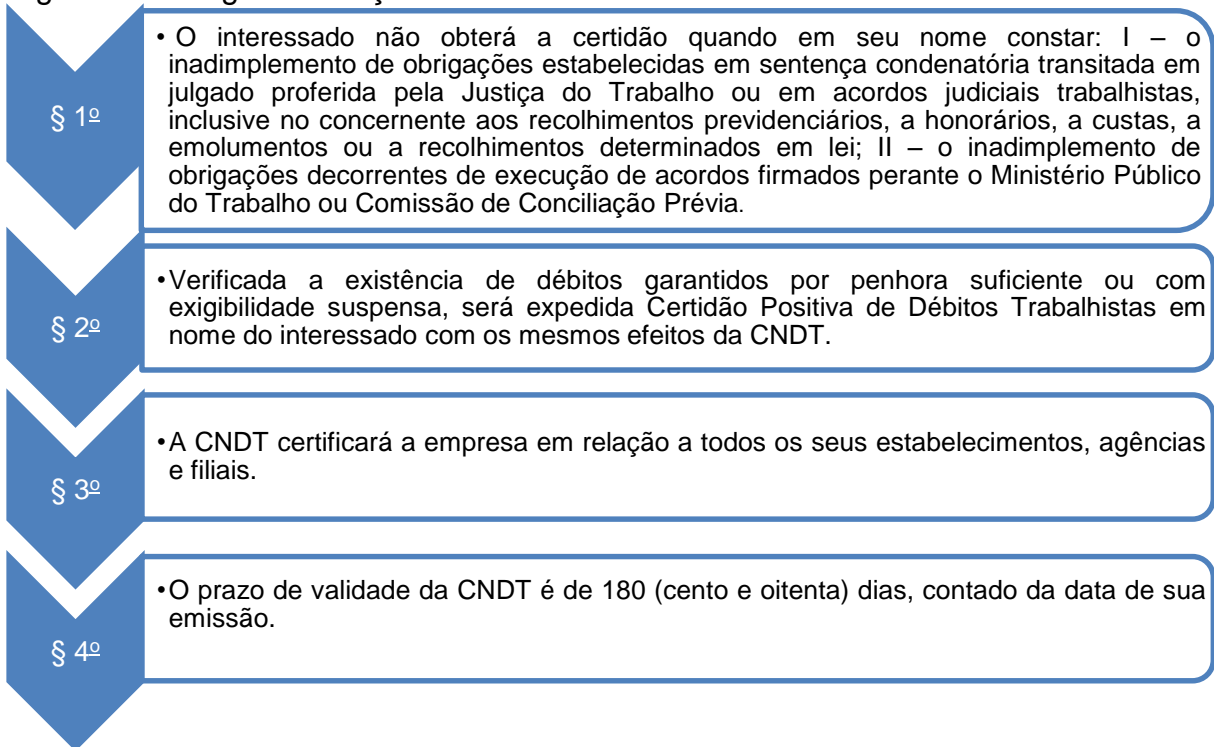
Sigla	Expressão
DIPJ	Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica
DCTF	Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais
DACON	Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais
DIRF	Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte
DSPJ	Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica

Fonte: Adaptado pela Autora de BRASIL (2002).

O próximo passo é verificar se há débitos previdenciários, mesmo que a empresa não tenha empregados. No art. 642-A do Código Civil, Lei nº 12440/2011 e alterações define que “É instituída a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.”(BRASIL, 2011a). Apresentado nos incisos na figura 01 a seguir.



Figura 01 – Regulamentação da CNDT



Fonte: Adaptação de BRASIL (2011a).

De acordo com a lei nº 9.528/97, instituiu-se a necessidade da apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) (BRASIL, 1997).

Todas as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas ao recolhimento do FGTS, conforme estabelece a lei nº 8.036/90 e legislação posterior, estão obrigadas ao cumprimento desta obrigação. Deverão ser informados os dados da empresa e dos trabalhadores, os fatos geradores de contribuições previdenciárias e valores devidos ao INSS, bem como as remunerações dos trabalhadores e valor a ser recolhido ao FGTS (RECEITA FEDERAL, 2015).

Se o estabelecimento paga impostos municipais, como o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), é preciso solicitar na Secretaria de Finanças a baixa do banco de dados da prefeitura. A lista de documentos necessários, o tempo e as taxas devidas são estabelecidos pelo município. Se a empresa contribui com o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), pode dar baixa na inscrição estadual, procurando uma unidade da Secretaria de Fazenda (SEBRAE, 2017b).

Para estar regular com o Governo Federal, a empresa precisa da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal. Conforme a Receita Federal (2017):

A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional para quaisquer fins é efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários



federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados. (RECEITA FEDERAL, 2017)

A Receita Federal do Brasil verifica se a empresa recolheu corretamente todos os tributos de âmbito federal, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), o Programa de Integração Social (PIS), a COFINS e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

De acordo com Sebrae (2017b), após o pagamento de taxa respectiva à Junta Comercial, o distrato será arquivado. Cada Estado estipula o valor da guia e o prazo para arquivamento.

O último passo a ser dado para o encerramento da empresa é a baixa no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.)

As solicitações de baixa de inscrição, em caso de fusão, incorporação e cisão total, serão efetuadas com a utilização do aplicativo Coletor Nacional, disponível no sítio da Receita Federal (SEBRAE, 2017b).

Conforme a Receita Federal (2017) “Uma vez aceita a solicitação, será disponibilizado o Documento Básico de Entrada do CNPJ (DBE) ou o Protocolo de Transmissão (quando enviada com Certificado Digital). Este documento deverá ser impresso e acompanhará a documentação.”

No Quadro 3 tem-se as informações para a documentação necessária para a baixa de CNPJ da Empresa.

Quadro 3 - Documentação para baixa de CNPJ

Documentação necessária, quando a própria pessoa física responsável perante o CNPJ assinar o DBE ou Protocolo de Transmissão:
<ul style="list-style-type: none">• DBE ou do Protocolo de Transmissão;• Quadro de Sócios e Administradores - QSA;• Cópia autenticada do documento de identificação do signatário• Original ou cópia autenticada do ato comprobatório da operação (fusão, incorporação ou cisão total) registrado no órgão competente, conforme Tabela de Documento e Orientações constante no Anexo VIII da IN RFB 1.634 de 06 de maio de 2016.
Quando o procurador assinar o DBE ou Protocolo de Transmissão além dos citados acima, também deverá conter:
<ul style="list-style-type: none">• Cópia autenticada da procuração pública (registrada em cartório) ou particular com firma reconhecida do outorgante (o mandato - procuração - poderá ser outorgado pela pessoa física responsável perante o CNPJ ou por sócio administrador/diretor, com poderes de administração, conferidos no ato constitutivo;• Cópia autenticada do documento de identificação do procurador para conferência da assinatura, salvo quando reconhecido firma em cartório.

Fonte: Adaptado de RECEITA FEDERAL (2017).

Para o cálculo do IR e a CSLL do ano do encerramento, a Receita Federal considera a data do Distrato.

Segundo o Sebrae (2017b), o Microempreendedor Individual (MEI) pode encerrar suas atividades, acessando o Roteiro para Baixa, no Portal do Empreendedor. O procedimento é simples e sem custo: gera-se um código de acesso que será utilizado para preenchimento dos documentos. Tudo pode ser feito rapidamente pela internet. A baixa do registro MEI é definitiva e não pode ser



revertida. Caso deseje retornar às atividades, o MEI precisará abrir um novo registro no CNPJ.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

No que se refere à análise dos dados utiliza-se abordagem quantitativa, Gil (2008), considera que tudo é quantificável, o que significa traduzir opiniões e números em informações as quais serão classificadas e analisadas. Assim os dados obtidos irão traduzir em números as opiniões e informações.

Em relação aos objetivos, este estudo caracteriza-se como descritivo. O processo descritivo visa à identificação, registro e análise das características, fatores ou variáveis que se relacionam com o fenômeno ou processo. (PEROVANO, 2014).

Quanto ao procedimento pode ser entendido como documental onde, após a coleta de dados, é realizada uma análise das relações entre as variáveis para uma posterior determinação dos efeitos resultantes em uma empresa, sistema de produção ou produto (PEROVANO, 2014). Desta forma esta pesquisa detalha os procedimentos de extinções das empresas entre os estados de SC e RS.

Para efetuar o diagnóstico do processo em estudo foi feita uma análise entre dois estados, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, com intuito de informar em números de constituição, extinções e falências das empresas. O estudo foi analisou os dados correspondentes aos anos 2014, 2015 e 2016, com empresas do tipo Empresário, Limitada, Sociedade Anônima, Cooperativas, EIRELI e outras. A utilização do modelo de Micro Empresário Individual (MEI) foi retirado devido a não disponibilidade dos seus números na JUCESC, todavia vale ressaltar a sua representatividade considerando o total de constituição de novas empresa neste formato pelo estado do Rio Grande do Sul, no período estudado, totalizando 215.245.

A pesquisa foi elaborada durante o mês de agosto de 2017, com base nas estatísticas publicadas pela Junta Comercial. Foram utilizados os endereços eletrônicos da Junta Comercial de Santa Catarina localizado em <http://www.jucesc.sc.gov.br> e da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, disponível em <http://www.jucergs.rs.gov.br>.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Nessa seção descreve-se a pesquisa elaborada por meio de sites da Junta Comercial dos estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina como mencionado no capítulo anterior. Em seguida, a partir das informações coletadas na pesquisa faz-se uma comparação dos dados de 2014, 2015 e 2016 e também entre os dois estados.

Segundo o Sebrae (2017) as empresas encerram suas atividades não apenas devido a uma única causa, mas sim, devido a uma sucessão de falhas ou problemas que, por não serem resolvidos no tempo apropriado, levam à paralisação de suas atividades.

Até o dia 17 de outubro de 2017 conforme o Empresômetro, programa criado pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação, o número de empresas ativas no RS era de 1.404.696 e em SC totalizava 839.527.



4.1 CONSTITUIÇÃO DE EMPRESAS

De acordo com o Sebrae (2014), o empreendedorismo vem crescendo muito no Brasil nos últimos anos e é fundamental que cresça não apenas a quantidade de empresas, mas a participação delas na economia.

A constituição empresarial ainda continua crescente. Frente o alto índice de fechamento de grandes empresas, explicitado em jornais e noticiários, os empreendedores buscam uma maneira de empreender por necessidade, abrindo o seu próprio negócio. Destaca Chiavenato (2007) que motivação está intimamente relacionada com as necessidades pessoais. Estas direcionam o comportamento daqueles que procuram satisfazer carências pessoais. Tudo o que leva a alguma satisfação dessa deficiência causa o comportamento, isto é, provoca as atitudes das pessoas. O Quadro 4 demonstra o índice de constituição empresarial no Estado do Rio Grande do Sul (RS).

Quadro 4 – Constituição de empresas no RS.

CONSTITUIÇÃO								
Mês	Empresário	Limitada	Outros		Mês	Empresário	Limitada	Outros
jan/14	1.061	1.324	222		jul/15	1.080	1.541	364
fev/14	1.191	1.234	186		ago/15	1.194	1.320	300
mar/14	1.425	1.542	251		set/15	1.147	1.323	349
abr/14	1.453	1.617	283		out/15	1.042	1.283	342
mai/14	1.414	1.505	229		nov/15	1.393	1.009	247
jun/14	1.094	1.262	175		dez/15	932	1.020	294
jul/14	1.399	1.431	245		jan/16	668	918	292
ago/14	1.262	1.655	346		fev/16	921	892	234
set/14	1.267	1.597	405		mar/16	1.385	1.379	415
out/14	1.263	1.593	357		abr/16	1.015	1.164	349
nov/14	1.133	1.322	304		mai/16	1.146	1.100	352
dez/14	1.033	1.181	239		jun/16	1.119	1.281	349
jan/15	919	953	194		jul/16	1.047	1.152	375
fev/15	937	792	187		ago/16	1.041	1.086	335
mar/15	1.424	1.569	320		set/16	1.017	1.161	350
abr/15	1.122	1.332	324		out/16	876	1.137	363
mai/15	1.104	1.257	258		nov/16	908	1.047	347
jun/15	1.139	1.331	279		dez/16	907	1.060	391

Fonte: Adaptado pela autora de JUCERGS (2017).

Conforme os dados obtidos na Junta Comercial do Estado, as empresas do tipo limitada são as que mais constituíram. Entre jan/14 e dez/16 houve um decréscimo de 19,94%. Em segundo fica o Empresário Individual, que também teve diminuição de 14,51%. Com relação ao setor outros, estão designadas as empresas do tipo EIRELI, S/A e Cooperativas, que demonstram baixo índice de constituição.

O Quadro 5 demonstra o índice de constituição empresarial no Estado de Santa Catarina (SC).

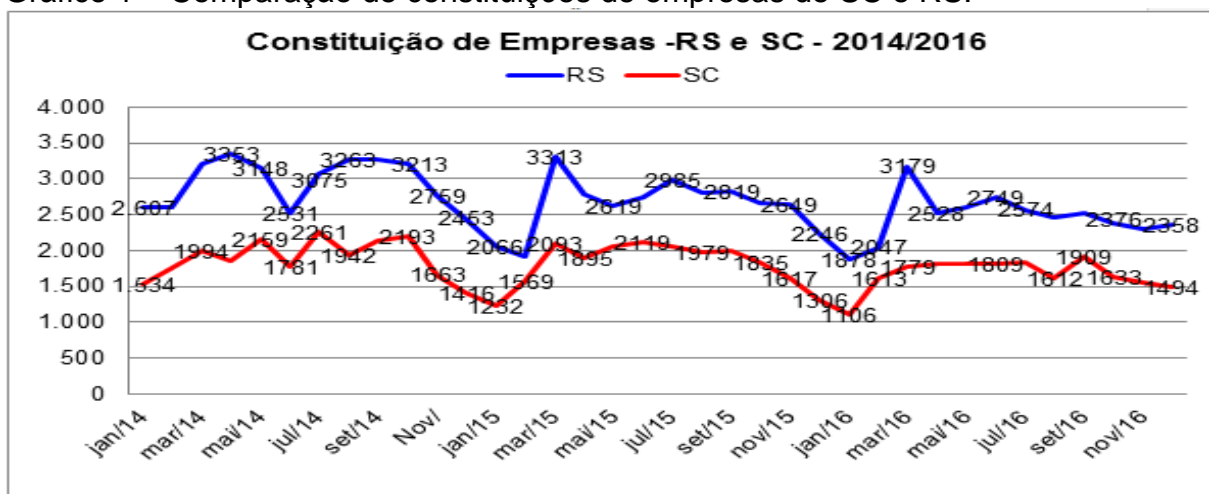
Quadro 5 – Constituição de empresas em SC

CONSTITUIÇÃO								
Mês	Empresário	Limitada	Outros		Mês	Empresário	Limitada	Outros
jan/14	476	860	198		jul/15	445	1.185	427
fev/14	524	1.008	215		ago/15	633	990	356
mar/14	641	1.084	269		set/15	650	989	353
abr/14	564	1.046	255		out/15	543	948	344
mai/14	732	1.148	279		nov/15	533	779	305
jun/14	499	1.023	259		dez/15	409	648	249
jul/14	697	1.305	259		jan/16	374	525	207
ago/14	532	1.117	293		fev/16	528	758	327
set/14	642	1.167	332		mar/16	561	880	338
out/14	652	1.210	331		abr/16	578	843	389
nov/14	505	875	283		mai/16	573	866	380
dez/14	432	751	233		jun/16	553	876	380
jan/15	383	657	192		jul/16	552	897	393
fev/15	506	821	242		ago/16	521	751	340
mar/15	591	1.105	397		set/16	538	905	466
abr/15	599	987	309		out/16	503	757	373
mai/15	652	1.046	367		nov/16	453	730	364
jun/15	587	1.160	372		dez/16	737	486	271

Fonte: Adaptado pela autora de JUNCESC (2017).

Conforme o quadro as empresas do ramo Limitada demonstram ter maior incidência. Porém tem uma redução de 43,49% em dez/16 comparado com início em jan/14. As empresas do tipo Empresário Individual obteve um aumento de 54,83% ao final do ano de 2016. Na linha verde estão designadas as empresas do tipo EIRELI, S/A e Cooperativas, que demonstram baixo índice de constituição. O Gráfico 1 aponta a análise comparativa entre os dois estados:

Gráfico 1 – Comparação de constituições de empresas de SC e RS.



Fonte: Adaptado pela autora de JUCERGS, JUNCESC (2017).



As constituições de empresas, assim como as empresas ativas do Estado do RS, caracterizam-se por um número maior, quando comparado com Estado de SC.

Comparando jan/14 com dez/16 RS teve queda de 9,55% na constituição de empresas. Já no estado de SC no mesmo período obteve um decréscimo de 2,61%.

Em relação aos Estados, RS constituiu 33,37% a mais que SC no total ao final do período analisado. No início da pesquisa, jan/14, RS teve 41,16% de constituições a mais que SC.

Pelos dados obtidos se observa que as quedas e aumentos são uniformes entre os estados. Em mar/15 os dois Estados tiveram seus picos altos, tendo uma maior diminuição em fev/16. As elevações entre os Estados demonstram uma igualdade parcial de constituição se for levada em conta a diferença de empresas ativas.

4.2 EXTINÇÃO DE EMPRESAS

Segundo o Parecer Normativo CST nº 191 de 1972, “a extinção da firma individual ou de sociedade mercantil é o término da sua existência; é o perecimento da organização ditada pela desvinculação dos elementos humanos e materiais que dela faziam parte.” O Quadro 6 traz as informações de dados de extinção empresarial do Estado do RS.

Quadro 6 – Extinção de empresas RS

EXTINÇÕES								
Mês	Empresário	Limitada	Outros		Mês	Empresário	Limitada	Outros
jan/14	1.706	856	15		jul/15	3.090	1.027	46
fev/14	2.364	705	17		ago/15	2.678	942	32
mar/14	1.621	743	19		set/15	2.547	977	48
abr/14	957	753	23		out/15	2.501	881	22
mai/14	895	708	14		nov/15	2.722	951	52
jun/14	773	643	19		dez/15	2.820	1.263	56
jul/14	1.017	839	16		jan/16	3.215	1.337	53
ago/14	1.667	877	23		fev/16	2.322	938	47
set/14	1.764	968	37		mar/16	2.649	1.516	62
out/14	1.384	988	38		abr/16	1.777	1.086	44
nov/14	2.013	1.112	36		mai/16	2.113	1.043	47
dez/14	2.240	1.119	37		jun/16	2.108	1.433	58
jan/15	2.476	695	22		jul/16	1.787	1.266	67
fev/15	1.870	347	16		ago/16	2.171	1.602	71
mar/15	3.551	1.198	40		set/16	1.877	1.168	50
abr/15	2.916	854	33		out/16	1.910	1.352	62
mai/15	2.946	698	27		nov/16	1.743	1.365	69
jun/15	2.643	913	45		dez/16	2.207	1.686	95

Fonte: Adaptado pela autora de JUCERGS (2017).

Conforme dados demonstrados no gráfico, a empresa do tipo Empresário, entre os anos de 2014 e 2016, final teve um aumento de 29,37%. O seu pico maior ocorreu em Abr/15, com 1.845 empresas a mais que no início, em jan/14,



representando um aumento de 108,15%. Em jun/14 foi o mês que menos apresentou extinções no Estado.

As empresas do tipo Limitada aumentaram 96,96% de suas extinções ao final da pesquisa. Seu pico maior foi no último mês de 2016. Suas elevações são constantes, tendo uma diferença maior em fev/15, com uma queda, mas no mês de mar/15 já obtém uma subida de 245,24% em relação ao mês anterior.

No setor outros, estão elencadas as empresas do tipo EIRELI, S/A, Cooperativas e outros, que demonstram baixo índice de extinção. Em relação a outras empresas, estas demonstram baixo índice de extinção, não obtendo oscilações muito graves. O Quadro 7 traz as informações de dados de extinção empresarial do estado do SC.

Quadro 7 – Extinção de empresas SC

EXTINÇÕES								
Mês	Empresário	Limitada	Outros		Mês	Empresário	Limitada	Outros
jan/14	694	473	18		jul/15	1603	630	36
fev/14	1399	457	23		ago/15	1162	575	36
mar/14	1247	491	23		set/15	1484	576	39
abr/14	1182	457	19		out/15	1368	524	39
mai/14	1278	441	25		nov/15	318	745	58
jun/14	234	394	21		dez/15	327	773	55
jul/14	326	510	27		jan/16	321	665	50
ago/14	239	473	30		fev/16	397	723	60
set/14	232	599	24		mar/16	465	848	62
out/14	252	521	23		abr/16	385	723	46
nov/14	933	489	31		mai/16	439	754	54
dez/14	1166	546	28		jun/16	431	921	74
jan/15	1388	377	22		jul/16	437	900	84
fev/15	1620	453	24		ago/16	435	880	70
mar/15	1978	474	34		set/16	351	880	85
abr/15	1589	535	35		out/16	350	743	59
mai/15	1604	545	35		nov/16	422	867	69
jun/15	1458	601	41		dez/16	14	116	30

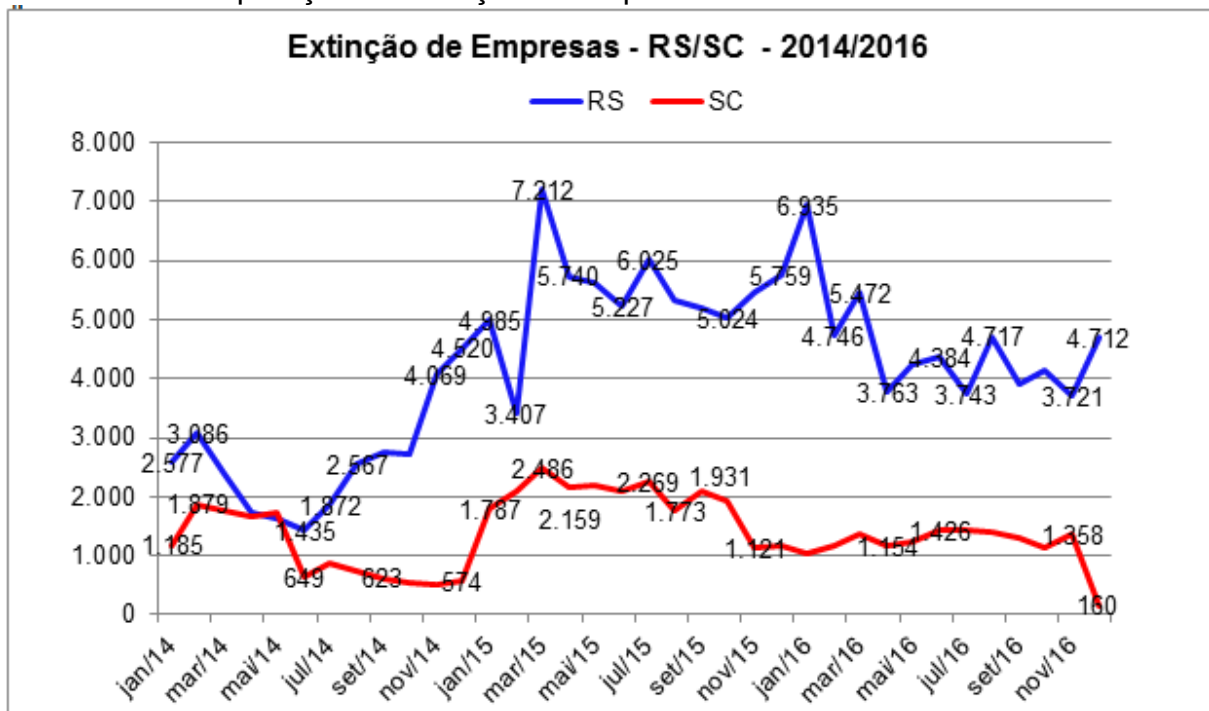
Fonte: Adaptado pela autora de JUCESC (2017).

As empresas designadas como Empresário Individual tiveram oscilações frequentes entre os anos de 2014 e 2016. No primeiro ano do período analisado, o segundo mês representou o aumento de 101,59%. Já no último quadrimestre do primeiro ano pesquisado as extinções foram zero. O ano seguinte começou com alto índice novamente. O pico foi em mar/15 e foi elevando até o final do ano de 2016. Em 2016 as elevações foram baixas constantemente, decaindo para 14 no final do período da pesquisa, o que em relação ao pico de mar/16 baixou 99,29%.

Já as Limitadas, não tiveram muitas oscilações e demonstraram menos extinções que as do Empresário. No ano de 2016 o período de maior redução nas extinções foi no último mês, resultando no menor índice de todo o período analisado.

No setor outros, as elevações foram fracas, todavia em relação ao início de jan/14 com dez/16 teve aumento de 66,67%. A seguir o Gráfico 2 traz um comparativo de extinção empresarial entre os dois estados pesquisados:

Gráfico 2 – Comparação de extinção de empresas RS e SC



Fonte: Elaborado pela autora (2017).

As extinções no estado do RS são bem maiores em relação às de SC. Pode-se notar que entre nov/16 e dez/16 RS teve um aumento de 26,63% o que representa a extinção de 991 empresas, já no estado de SC uma redução de 88,22% que representa a redução de 1.198 empresas. Porém vale ressaltar, conforme o gráfico 3 RS foi constituída 2.358 empresas contra uma extinção de 4.712. Enquanto SC foi constituída 1.494 empresas com extinção de 160 empresas.

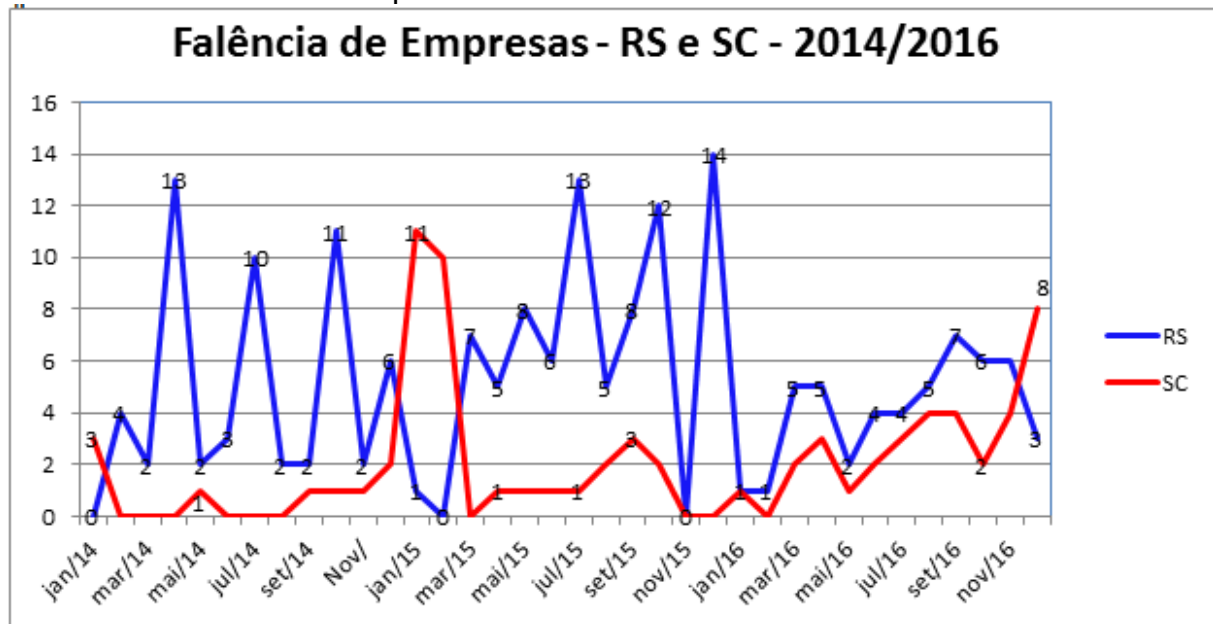
Com relação aos dados referentes ao período completo analisado na pesquisa, o estado do RS, registrou aumento de extinção de empresas de 82,85%, já SC apresentou uma queda de 86,5%.

No ano de 2014, RS teve seu índice de extinção em 25,15%, no estado de SC foi de 25,43%. Nota-se que o ano de 2015 foi o período que o índice de extinção obteve maior número. RS teve média de 38,10% em 2015 e SC 46,22%. Reduzindo este durante o ano de 2016, RS com 36,76% e SC 28,36%.

O fechamento de qualquer empresa prejudica toda a sociedade. Sua extinção afeta um sem-número de pessoas além dos donos, seja de forma direta, por meio do desemprego, ou indireta, afetando os fornecedores e clientes (SEBRAE, 2016). O Gráfico 3 demonstra as falências das sociedades nos anos e Estados pesquisados.



Gráfico 3 – Falência de empresas RS e SC



Fonte: Elaborado pela autora (2017).

No total dos três anos no RS ocorreram 185 falências, enquanto que SC totalizou 75. O estado do RS permanece com um maior índice de falência, representando um percentual de 0,013% das empresas ativas em outubro de 2017, e o estado de SC 0,008%.

Manter uma empresa viva torna-se, na atualidade, um dos maiores desafios de qualquer administrador. Para o Sebrae (2008), a maioria das questões são inerentes ao entendimento das sutilezas do negócio que podem significar a diferença entre lucro e prejuízo. É preciso fazer uma auto-avaliação e entender virtudes e defeitos e tentar resolver as deficiências.

Ainda segundo o Sebrae (2008), a falta de dedicação exclusiva do proprietário à condução da empresa é um fator importante, principalmente no primeiro ano de atividade da mesma. As principais causas de mortalidade pode-se dizer que vem da parte do empresário, o mesmo não tem o hábito de planejar e estipular metas, muitas vezes tem pouco conhecimento do investimento feito, o que pode ocorrer de ser incapaz de saber gerenciar os próprios custos.

Outros motivos da mortalidade das empresas seria a elevada carga tributária dos produtos e serviços. Conforme o Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT) (2017), em 2016, a receita líquida estimada das empresas brasileiras, em valores da série histórica e atualizados com base no IPCA/IBGE, alcançou o valor de R\$ 10,9 trilhões, o que implica num crescimento negativo de -7,62% quando comparada ao valor registrado no ano anterior, -16,79% quando comparada a 2014.

O IBPT (2017) destaca que no ano de 2017 o brasileiro trabalhará 153 dias, ou seja, 5 meses e dois dias para pagar tributos.

A carga tributária média no Brasil, em 2017, é de 34,5%, segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT). Isso demonstra que não é a carga tributária o maior problema, mas sim o retorno desses impostos.



5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do que foi pesquisado, obteve-se um esclarecimento dos índices de fechamentos empresariais entre os anos de 2014, 2015 e 2016. Diante da análise, é possível ver que o número de constituição em relação à extinção é maior no Estado de Santa Catarina. Já no Estado do Rio Grande do Sul, são 19,28% de empresas extintas a mais que constituídas.

As empresas do tipo Empresário Individual são as que mais fecharam durante o período pesquisado. Em segundo ficam as empresas limitadas. O ano de 2015 foi o período de maior extinção entre os dois tipos de empresas.

Sobre as aberturas de empresas, as limitadas são as de maior representatividade. No RS, a diferença da mesma para Empresário Individual são poucas. Em SC a diferença entre as duas citadas é um pouco maior. O setor de outras que traz informações de empresas do tipo Eireli, S/A, Cooperativas e outras sempre teve um menor desempenho tanto nas constituições quanto nas extinções.

Para os procedimentos de fechamento das empresas, uma prévia de como é o processo, esclarecendo a prática, de um modo geral, de todas as empresas pesquisadas. Com isso, entende-se que a pesquisa trará a quem possa se interessar, uma base de como proceder para o fechamento de uma empresa.

Com a conclusão das análises realizadas para o desenvolvimento da pesquisa, conclui-se que foi possível promover um melhor esclarecimento de como se movem as estatísticas empresarias nos Estados de SC e RS.

Sugere-se dar continuidade ao estudo, a fim de demonstrar a atual demografia das empresas para quem interessar, em busca de conclusões maiores sobre as extinções. Se possível analisar também o Estado do Paraná, assim estudando a região sul do País por completa, obtendo maior clareza do atual posicionamento das sociedades.

Diante da pesquisa de dados, obteve-se uma limitação referente ao banco de dados de estatísticas da junta comercial do estado de SC, o mesmo não relata informações de empresas do tipo MEI. Sendo assim, não podendo fazer o comparativo ideal entre os dois Estados.

O projeto inicial do trabalho constituía em uma análise entre os três Estados da região sul do Brasil, porém até a data da pesquisa, o Estado do Paraná não tinha sido atualizado, o seu último dado era do ano de 2015, assim não podendo ser estudado.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Sílvia Nöthen. **O protesto de títulos e outros documentos de dívida**. Porto Alegre: PUCRS, 2007.

BRASIL. **LEI COMPLEMENTAR Nº 123**, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Disponível em:



<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 09 out. 2017.

_____. **LEI COMPLEMENTAR Nº 128**, de 19 de dezembro de 2008. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp128.htm>. Acesso em: 09 out. 2017.

_____. **LEI COMPLEMENTAR Nº 155**, de 27 de outubro de 2016. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional; altera as Leis nºs 9.613, de 3 de março de 1998, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e revoga dispositivo da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp155.htm#art1>. Acesso em: 10 out. 2017.

_____. **LEI Nº 5.764**, de 16 de dezembro de 1971. Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5764.htm>. Acesso em: 10 out. 2017.

_____. **LEI Nº 6.404**, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404compilada.htm>. Acesso em: 26 out. 2017.

_____. **LEI Nº 8.036**, de 11 de maio de 1990. Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8036consol.htm>. Acesso em: 12 nov. 2017.

_____. **LEI Nº 9.528**, de 10 de dezembro de 1997. Altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9528.htm>. Acesso em: 12 nov. 2017.

_____. **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 28 abr. 2017.

_____. **LEI Nº 12.440**, de 7 de julho de 2011a. Acrescenta Título VII-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para instituir a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12440.htm>. Acesso em 10 out. 2017.



_____. **LEI Nº 12.441**, de 11 de julho de 2011b. Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para permitir a constituição de empresa individual de responsabilidade limitada. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12441.htm>. Acesso em: 09 out. 2017.

_____. **LEI Nº 13.105**, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em 10 out. 2017.

CHIAVENATO, Idalberto. **Empreendedorismo: dando asas ao espírito empreendedor**. 2 ed. rev. e atualizada - São Paulo: Saraiva, 2007

COELHO, Fábio Ulhoa. **Comentários à lei de falências e de recuperação de empresas**. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2014a.

_____. **Manual de Direito Comercial: direito de empresa**. 26 ed. São Paulo: Saraiva, 2014b.

EMPRESÔMETRO. **Empresas ativas no Brasil**. Disponível em: <<https://www.empresometro.com.br/home/estatisticas>>. Acesso em: 17 out. 2017.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

IBGE. **Demografia das Empresas 2005**. Estudos e pesquisas informação econômica, v. 06, Rio de Janeiro, 2007.

_____. **Estatísticas do cadastro central de empresas 2014**. Disponível em <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/cadastroempresa/2014/default.sh> tm >. Acesso em: 16 mar. 2017.

_____. Mercado empresarial perde 1,6 milhão de assalariados em 2015. 2017. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/2012-agencia-de-noticias/noticias/17056-mercado-empresarial-perde-1-6-milhao-de-assalariados-em-2015.html>>. Acesso em: 30 out. 2017.

IBPT. 78% das empresas brasileiras tiveram queda acentuada das suas receitas nos últimos 2 anos. Disponível em: <<https://ibpt.com.br/noticia/2589/78-das-empresas-brasileiras-tiveram-queda-acentuada-das-suas-receitas-nos-ultimos-2-anos>>. Acesso em: 03 nov. 2017.

IMPOSTÔMETRO. **Arrecadação nos estados**. Disponível em: <<https://impostometro.com.br/home>>. Acesso em: 03 nov. 2017.

JUCERGS. **Relação por ano das estatísticas**. Disponível em <http://www.jucergs.rs.gov.br/p_estatisticas.asp>. Acesso em: 16 mar. 2017.



JUCESC. **Estatísticas 2016**. Disponível em
<<http://www.jucesc.sc.gov.br/index.php/informacoes/estatisticas/21-estatisticas-2016>>. Acesso em: 16 mar. 2017.

ORTIGARA, A. A; GRAPEGGIA, M.; CANDIDO, S. M. Causas que condicionam a mortalidade e/ou o sucesso das micro e pequenas empresas no estado de Santa Catarina. **Revista CAP**, V. 5, N. 5 – 2011.

PARECER NORMATIVO. CST nº 191 de 28/05/1972. Disponível em: <
http://www.normasbrasil.com.br/norma/parecer-normativo-191-1972_91998.html>.
Acesso em: 10 out. 2017.

PEROVANO, DALTON GEAN. **Manual de metodologia científica**. 1 ed. Jurua Editora, 2014.

PORTAL BRASIL. **Diferenças entre tipos de empresas**. Disponível em: <2014
<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2011/11/diferencas-entre-tipos-de-empresas>>. Acesso em: 10 out. 2017.

RECEITA FEDERAL. **Baixa de Inscrição - Fusão, Incorporação e Cisão total**. 2017. Disponível em: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/cadastros/cadastro-nacional-de-pessoas-juridicas-cnpj/solicitacao-de-atos-perante-o-cnpj-por-meio-da-internet/baixa-de-inscricao-fusao-incorporacao-e-cisao-total>>. Acesso em: 10 out. 2017.

_____. GFIP e SEFIP - Orientações Gerais. 2015. Disponível em:
<<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/gfip-sefip-guia-dogfts-e-informacoes-a-previdencia-social-1/orientacoes-gerais>>. Acesso em: 10 out. 2017.

SEBRAE. Lucro real ou presumido: qual o melhor? 2016a. Disponível em:
<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/lucro-real-ou-presumido-qual-o-melhor,fac8a0b77d29e410VgnVCM1000003b74010aRCRD>>. Acesso em 30 out. 2017.

_____. O que é uma cooperativa e quais são os seus ramos? 2017a Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/o-que-e-uma-cooperativa-e-quais-sao-os-seus-ramos,02b48034c01a4510VgnVCM1000004c00210aRCRD>>. Acesso em: 24 abr. 2017.

_____. Os diferentes tipos de empresas. 2015. Disponível em:
<<http://blog.pr.sebrae.com.br/empreendedorismo/os-diferentes-tipos-de-empresas>>. Acesso em: 13 out. 2017.

_____. Passo a passo para fechar uma micro ou pequena empresa. 2017b.



Disponível em: <<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/passo-a-passo-para-fechar-uma-micro-ou-pequena-empresa,d4a1d455e8d08410VgnVCM2000003c74010aRCRD>>. Acesso em: 10 out. 2017.

_____. Por que as empresas fracassam? 2014. Disponível em: <<http://blog.pr.sebrae.com.br/empreendedorismo/por-que-as-empresas-fracassam>>. Acesso em: 30 out. 2017.

_____. Simulador Simples ou Lucro Presumido: qual o melhor para sua empresa? 2017c. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/simulador-simples-ou-lucro-presumido-qual-o-melhor-para-sua-empresa,d4a81e0933e5a410VgnVCM2000003c74010aRCRD>>. Acesso em: 30 out. 2017.

_____. Sobrevivência das empresas no Brasil. Brasília: Sebrae, 2016b.

SEBRAE SP. 10 anos de monitoramento da sobrevivência e mortalidade de empresas. São Paulo: Sebrae SP, 2008.

TOMAZETTE, Marlon. **Curso de Direito Empresarial:** falência e recuperação de empresas. 3 ed. São Paulo: Atlas S.A., 2014.